CRO AM
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2022.

*O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições;*

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 63/2005, art. 274 e de acordo com art. 71, inciso XXII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. A responsabilidade pelo suprimento de fundo ficará a cargo do funcionário **Yan Felipe Andrade Mello**, que responderá pela aplicação do numerário e prestará contas das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 trinta dias, vedada a concessão de mais um suprimento.

Art. 2º. O valor do suprimento de R$ 800,00 (oitocentos reais), para a realização de despesas que não possam subordinar-se a processo normal de aplicação.

Art. 3º. O funcionário que receber o suprimento de fundos, na forma Art. 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providencias administrativas para apuração da responsabilidade.

Art. 4º. Na hipótese de utilização parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da Gerência Geral, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Art. 5º. As despesas deverão ser comprovadas pela emissão de comprovantes originais em nome do CROAM, ademais os comprovantes fiscais deverão corresponder ao tempo de concessão do suprimento de fundos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura independente de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas